

LEI N° 4.297, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Cessão de Uso de Imóvel de propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Estado de Minas Gerais Cessão de Uso do imóvel urbano com benfeitorias, de propriedade do município de Iturama, com área de 323,30 m², formado de Parte do Lote 11 da quadra 09, Centro, nesta cidade de Iturama-MG, constante da transcrição 879 do SRI local, conforme medidas e confrontações: “Terreno de forma irregular, localizado no cruzamento do alinhamento predial da Avenida Rio Paranaíba com a Rua São Paulo, daí segue com a dita rua por 9,00 metros; daí vira a direita confrontando com parte do mesmo lote 11 por 15,00 metros; daí vira a esquerda com a mesma confrontação por 9,83 metros; daí vira a direita com a mesma confrontação por 10,00 metros; daí vira a direita confrontando com parte do lote 10 por 18,33 metros, até a encontrar o alinhamento predial da Avenida Rio Paranaíba, daí segue a direita com a dita avenida, até o ponto de início, a 25,00 metros.

§ 1º Existe sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo, benfeitorias constantes de um Prédio Comercial com área de 250,22 m², situado à Avenida Rio Paranaíba nº 493, contendo Sala 01 com dependência, 02 copas, 03 instalação sanitária, Sala 02 com 01 copa, 01 lavabo, 01 instalação sanitária e 01 varanda, Sala 03, Sala 04 com 02 dependências, 01 copa, 02 arquivos, 01 circulação 01 lavabo e 02 instalações sanitárias, sendo as paredes de alvenaria, esquadrias metálica e de madeira, instalações elétricas e hidráulicas embutidas, piso de cerâmica, forro de PVC, cobertura com telha cerâmica tipo romana, com acabamento popular.

§ 2º A Cessão de Uso de que trata o *caput* deste Artigo terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da publicação desta Lei, facultada sua prorrogação nos termos legais e segundo o interesse da Administração Pública Municipal.

§ 3º A Cessão de Uso de que trata esta Lei têm por destinação, finalidade e objetivo a instalação da 4ª (quarta) Delegacia Regional de Polícia Civil de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei pertence ao Patrimônio Cultural deste Município, devendo, portanto, serem conservadas todas as características físicas de suas instalações, consistente em não alterar o aspecto ou a estrutura da edificação sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 3º São obrigações do cessionário em relação ao imóvel descrito no Art. 1º, desta Lei:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel, exceto aquelas constantes de convênios firmados com o Estado ou União;

II – evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteção da posse;

III – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

Art. 4º A Cessão de Uso de que trata esta Lei poderá ser revogada no caso de alteração da destinação, descumprimento das obrigações estabelecidas ou de comum acordo entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Poder Executivo